



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Termo de Contrato n.º 050/14, para FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO para manutenção das Atividades dos Consultórios Odontológicos Municipais que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa DENTAL SÂMIA POÇOS DE CALDAS LTDA.

Aos 23 dias do mês de Maio do ano de 2.014, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, 276 - centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Leonina de Oliveira, n.º. 439, Bairro Vista Alegre, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **DENTAL SÂMIA POÇOS DE CALDAS LTDA**, CNPJ n.º. 01.804.629/0001-57, Inscrição Estadual n.º. 518.692.605.00-44, com sede na Rua Barão do Campo Místico, n.º.8, Centro em Poços de Caldas/MG, neste ato representado pelo Sr. Carlos Eduardo Sâmia, casado, empresário, portador do CPF n.º. 487..714..496-04, residente e domiciliado na Avenida Antônio Carlos, n.º. 78, Apto 23, Bairro Cascatinha em Poços de Caldas/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 025/14 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 072/14, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei n.º 10.520 e 8.666/93, visando atividades relacionadas com o fornecimento de MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a aquisição de materiais de consumo Odontológico para manutenção das atividades dos Consultórios Odontológicos, conforme especificados no formulário de proposta da licitação n.º. 072/14.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 - A FORNECEDORA na qualidade de distribuidora de MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO fornecerá à ADQUIRENTE, os produtos, conforme discriminados no anexo I do Pregão n.º. 025/14.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 - O presente Contrato será válido até 31 de dezembro do corrente ano, iniciado a partir da data de sua assinatura, ou até o fornecimento dos produtos licitados, o que primeiro ocorrer, para fornecimento parcelado e/ou na medida da necessidade do Órgão Licitante.

#### CLÁUSULA QUARTA

4.1 - O fornecimento dos itens constantes do anexo I do Pregão nº. 025/14 serão entregues em sua totalidade, mediante a apresentação de "ORDEM DE FORNECIMENTO", emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas, no seguinte endereço: Rua Padre Sérgio, nº. 237 – Centro – Almojarifado Municipal.

4.2 - Os produtos entregues serão inspecionados pela Vigilância Sanitária do Município, os quais deverão conter o registro obrigatório, sujeitos à devolução.

#### CLÁUSULA QUINTA

5.1 - Fica estabelecido que a fornecedora emitirá notas fiscais a cada fornecimento de materiais e o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura em até cinco (05) dias, após apresentação das faturas correspondentes às aquisições, correspondendo à quantidade efetivamente entregue dos produtos.

5.2 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

#### CLÁUSULA SEXTA

6.1 - Ao Município de Cachoeira de Minas, reserva - se o direito de exigir a substituição dos produtos entregues fora das especificações citadas abaixo:

– O prazo de validade dos materiais não deverá ser inferior a doze (12) meses a contar da data de entrega do produto, devendo ser entregues com prazo equivalente no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 11.535,20 (Onze Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais, Vinte Centavos), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA

8.1 - Os preços propostos, resultantes do Pregão nº 025/14 são fixos até o término deste contrato.

#### CLÁUSULA NONA

9.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias, constantes na Lei do Orçamento nº. 2.350 de 20 de Novembro de 2.013:

**020501.1030110012.051.339030-125**

#### CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

10.1.1– Advertência;

10.1.2 – Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

10.1.3–Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos; e

10.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 – Em conformidade com o Art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto.

10.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02c/c o art. 14 do Decreto 3.555/2000, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desse certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar com a União, Estados ou Municípios e, será descredenciado no CRC, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no Edital e das demais condições legais.

10.4 – As sanções estabelecidas nos itens 10.3.4 e 10.4 são de competência da autoridade máxima deste Órgão.

10.5 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

10.6 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

12.2 - A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e Lei 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

12.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em três (03) vias de igual teor e para o mesmo efeito que,

após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas, 23 de Maio de 2.014.

---

Pela CONTRATANTE  
Carlos Augusto Tenório Dionísio - Prefeito Municipal

---

Pela CONTRATADA  
**DENTAL SÂMIA POÇOS DE CALDAS LTDA**  
Carlos Eduardo Sâmia

Testemunha 01: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_

Testemunha 02: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_

